



**PARECER N°** 1183/2018/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00058.031569/2015-46  
**INTERESSADO:** RIO LINHAS AÉREAS S.A.

## **PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**AI:** 000831/2015    **Data da Lavratura:** 30/03/2015    **Crédito de Multa n°:** 654.992.16-6

**Infração:** Deixar de remeter à autoridade de aviação civil, em até 30 dias após o encerramento de cada mês, no caso dos meses de fevereiro a novembro, ou em até 45 dias, no caso dos meses de dezembro e de janeiro, o Relatório Operacional Mensal.

**Enquadramento:** alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004.

**Data da infração:** 15/fev/2015

**Relatora:** Iara Barbosa da Costa - Membro Julgador (SIAPE 0210067 - Portaria ANAC n° 2.786, de 16/10/2015).

### 1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de recurso interposto pela RIO LINHAS AÉREAS S/A face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo n° **00058.031569/2015-46**, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desta ANAC, da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o n° **654.992.16-6** .

### 2. **DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Auto de Infração n.º **000831/2015** que deu origem ao presente processo foi lavrado em **30/03/2015**, capitulando a conduta do Interessado na alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, descrevendo o seguinte (fls. 01):

Data: 27/02/2015

Histórico: "A empresa supracitada deixou de remeter o Relatório Operacional Mensal, referente ao mês de dezembro de 2014, dentro do prazo estabelecido. Até a presente data, o Relatório, ou parte dele, não foi recebido nesta Agência."

### 3. **DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

No Relatório da Fiscalização n° 000182/SRE/GEAC/2015 consta que as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo regular devem enviar mensalmente, em até 30 dias, fora o mês, o Relatório Operacional Mensal, composto pelo Mapa de Despesas, Demonstrativo do Relatório Operacional e Planilha de Custos, conforme estabelecem as instruções relativas ao Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovadas pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004.

Até a data de elaboração deste documento, a empresa supracitada não havia enviado o Relatório Operacional referente ao mês de dezembro de 2014. Entretanto, o prazo estabelecido pela Portaria n.º 1.334/SSA de 30 de dezembro de 2004, era até 18 de fevereiro de 2014.

Considerando o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Instrução Normativa ANAC n.º 08, de 06 de junho de 2008, foi lavrado o Auto de Infração **000831/2015**.

#### 4. DA DEFESA DO INTERESSADO

A interessada foi notificada em **10/04/2015** da lavratura do auto de infração, conforme **AR** à fls. 04, apresentando defesa em **05/05/2015** (fls. 06/07), onde reconhece a infração, contudo, apela para o Princípio da Insignificância, solicitando que a multa seja fixada em seu patamar mínimo, em razão de, segunda afirma, não ter feito uso de dolo.

#### 5. DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em **29/10/2015**, fls. 17/19, a autoridade competente, após analisar a defesa, decidiu pela aplicação da multa, sem agravante e com atenuante, valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), em razão da *inexistência de aplicação de penalidades no último ano*, de acordo com o inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008, patamar mínimo, multa fixada de acordo com a Tabela de infrações do Anexo II da Resolução ANAC n.º 25/2008, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea w do CBA, c/c o item 4 da Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, em razão de não remeter o o Relatório Operacional Mensal, referente ao mês de **dezembro de 2014**.

#### 6. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em **15/06/2016** o interessado é notificado da decisão de Primeira Instância (fls. 21), tendo protocolizado Recurso nesta Agência em **01/07/2016** (fls. 22/23), onde reitera as alegações colocadas em defesa, fazendo alusão ao Princípio da Insignificância e que a infração não se deu por dolo e que não ocasionou qualquer prejuízo.

#### 7. DOS OUTROS ATOS PROCESSUAIS

- Termo de Autuação - Conferência do processo **00058.031569/2015-46**;
- Solicitação de Abertura de Processo (fls. 01);
- **Auto de Infração n.º 000831/2015, lavrado em 30/03/2015** (fls. 02);
- Relatório de Fiscalização 000182/SRE/GEAC/2015(fl. 03);
- **AR datado de 10/04/2015, que trata da ciência pela empresa do Auto de Infração 000831/2015** (fls. 04);
- Folha de Encaminhamento (fls. 05);
- **Defesa da interessada protocolizada nesta ANAC em 05/05/2015** (fls. 06/07);
- E-mail de **27/04/2015**, da Rio Linhas Aéreas S/A, com o envio do Relatório Operacional referente a 12/2014 (fls. 08/15);
- **Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1) prolatada em 29/10/2015** (fls. 17/19);
- Notificação de Decisão, datada de 31/05/2016, endereçado à RIO LINHAS AÉREAS LTDA., crédito de multa **654.992.16-6** (fls. 20);
- **AR, com data de recebimento em 15/06/2016** (fls. 21), **que trata da ciência pela empresa da Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1)**;
- **Recurso da RIO LINHAS AÉREAS S/A protocolizado nesta ANAC em 01/07/2016** (fls. 22/23; 24);
- Tempestividade do recurso certificada em 16/11/2016 (fls. 25);
- Termo de Encerramento de Trâmite Físico assinado eletronicamente por Adriano P L de Oliveira, em 14/05/2018.

## É o Relatório. Passa-se a Proposta de Decisão.

### 8. PROPOSTA DE DECISÃO

Conheço do Recurso, vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade, recebendo-o em efeito suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).

### 9. PRELIMINARES

#### 9.1. Da Regularidade Processual

Cumpra observar que apesar de constar na DC1 (fls. 19) que a fixação da multa se refere a não entrega no tempo regulamentar do Relatório Operacional Mensal referente ao mês de Novembro de 2014, trata-se de mero erro de digitação, que em nada irá prejudicar a recorrente (ver o Auto de Infração **000831/2015 e Relatório de Fiscalização**) sendo que o efetivo mês de competência é dezembro de 2014, cujo Relatório Operacional deveria ter sido entregue até **14 de fevereiro de 2014** (45 dias).

Considerando os documentos anexados ao processo acuso a regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Houve trâmite regular e sem estagnação dentro dos limites permitidos pela lei de prescrição, bem como foram observados os prazos e elementos de defesa garantidos ao regulado. Desse modo, julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

### 10. DO MÉRITO

#### 10.1. *Quanto à Fundamentação da Matéria – Não envio do Relatório Operacional Mensal*

A empresa foi autuada por não ter remetido o **Relatório Operacional Mensal** composto pelo Mapa de Despesas, Demonstrativo do Relatório Operacional e Planilha de Custos, referente ao mês de **dezembro de 2014**, dentro do prazo estabelecido no Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria nº 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004. O mencionado Relatório foi entregue nesta ANAC em 31/10/2012, quando o prazo limite previsto em legislação era até 30/10/2012, infração capitulada na alínea “w” do inciso III do artigo 302 do CBA, a qual dispõe *in verbis*:

#### **CBA**

*Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:*

(...)

*III – infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:*

(...)

*w) deixar de apresentar nos prazos previstos o Resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;*

(...)

*(grifos nossos)*

Assim dispõe, *in verbis*, o artigo 1º da Portaria nº. 1.334/SSA, de 30/12/2004, a qual aprova as instruções relativas ao Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular:

#### **Portaria nº. 1334/SSA**

*O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 5º. da Portaria nº. 30/GM3, de 20 de janeiro de 1988, e considerando a necessária padronização de um Plano de Contas para Empresas de Transporte Aéreo Regular, resolve:*

*Art.1º. Aprovar o Plano de Contas Padronizado o qual entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. O texto completo do Plano de Contas encontra-se disponível no site [www.dac.gov.br](http://www.dac.gov.br), para consultas e implementação.*

(...)

*(grifos nossos)*

Do Plano de Contas Padronizado retirado do *site* do órgão regulador ([www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)), poderemos observar, conforme abaixo *in verbis*:

## **PLANO DE CONTAS**

(...)

*Aprovado através da PORTARIA 1334/SSA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.*

### **2. RELATÓRIO OPERACIONAL**

*2.1. MAPA DE DESPESAS - modelos conforme fls .07 e 08*

*Contas Gerais*

*2.2. DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO OPERACIONAL*

*2.3. Contas Item a Item com Critérios de Rateio dos Custos Indiretos e das Despesas Comerciais- modelo conforme fl.05*

*2.3. PLANILHA DE CUSTOS*

*Planilha de Custos – modelos conforme fls. 09 e 10*

(...)

### **4. PRAZOS**

*Relatório Operacional Mensal - 30 dias fora o mês. Para os meses de dezembro e de janeiro, o prazo será 45 dias fora o mês.*

(...)

*(grifos nossos)*

Verifica-se que a norma é clara no sentido de que a empresa aérea deverá, obrigatoriamente, enviar o **RELATÓRIO OPERACIONAL MENSAL**, segundo o item 4 ordenado pela Portaria nº 1.334/SSA de 30 de dezembro de 2004, impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias APÓS o encerramento dos meses de dezembro e de janeiro, o que significa dizer que, no caso em questão, a data fatal para envio seria o dia **14 de fevereiro de 2015**. A desobediência a este rito acarreta em infração ao CBA.

Esta regra deve ser observada por todas as empresas de transporte aéreo público regular, como é o caso da Empresa recorrente, tendo em vista a disposição do §3º do artigo 1º c/c o artigo 12, ambos do CBA.

A Lei nº. 11.182/05 – Lei da ANAC, ao criar este órgão regulador, concedeu-lhe competência para regular e fiscalizar os serviços aéreos e a outorga destes serviços, em conformidade, respectivamente, com o inciso X e o XIII, ambos do artigo 8º deste diploma legal.

No exercício de sua fiscalização, esta ANAC se utiliza do disposto no inciso I do artigo 289 do CBA, o qual lhe confere a possibilidade da aplicação de “multa” como uma das providências administrativas possíveis.

*“Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:*

*I - multa;*

*(...)”*

As sanções referentes às multas devem ser enquadradas nas alíneas dos incisos do artigo 302 do CBA, considerando-se o tipo infracional.

Observa-se que o inciso III se reporta às infrações imputáveis às concessionárias de serviços aéreos, como é o caso da Empresa ora recorrente. Como visto anteriormente a infração está capitulada na alínea “w” deste inciso. Como vemos, esta alínea é clara ao determinar a aplicação da providência administrativa de “multa” no caso da empresa deixar de apresentar, nos prazos previstos, seus dados contábeis e financeiros, conforme estabelece a Portaria nº. 1334/SSA, de 30/12/2004.

O **Relatório Operacional Mensal** é composto pelo Mapa de Despesas, Demonstrativo do Relatório Operacional e Planilha de Custos, e fazem parte dos dados contábeis, econômicos e estatísticos a serem enviados à ANAC para acompanhamento econômico. Com isso, devemos apontar a regularidade do enquadramento utilizado.

## 10.2. *Quanto às questões de fato*

A empresa RIO LINHAS AÉREAS S/A deixou de remeter dentro do prazo estabelecido, **até 14 de fevereiro de 2015 (45 dias)**, a esta Agência Reguladora, o **Relatório Operacional Mensal**, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, que compõe os demonstrativos dos dados relativos às operações das Empresas Aéreas Regulares, com prazos de entrega previstos no item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, e, por ter sido entregue no dia **27/04/2015** (ver fls. 08/15), infringiu o art. 302, inciso III, alínea w, da Lei 7.565, de 19/12/1986 (CBA).

Que ante o exposto foi lavrado o Auto de Infração **000287/2015**.

## 10.3. *Quanto às Alegações do Interessado e do enfrentamento dos argumentos de defesa*

10.3.1. Em recurso (fls. 17/18), a empresa repete as alegações postadas em defesa (ver fls. 06/08), reconhece o erro, pois confirma que efetivamente enviou o **Relatório Operacional Mensal** em **30/01/2015**, fora do prazo, portanto, apela para o Princípio da Insignificância, e requer a redução da multa a um patamar mínimo.

10.3.1.1. Quanto ao pedido para desconsiderar a irregularidade em atenção ao Princípio da Insignificância, cumpre observar que o mencionado Princípio, que é utilizado em certas situações no Direito Penal, significa uma moldura que reduz ou descaracteriza a materialidade ou tipicidade do ato ilícito quando o objeto tutelado é irrisório, de pequeno valor, que escaparia a necessidade de tutela, excluindo a aplicação do *jus puniendi* estatal.

Continuando, a **aplicação do Princípio da Insignificância no âmbito do Direito Administrativo ainda gera grandes controvérsias jurídicas**, isto, pelo fato da seara de aplicação, a administrativa. Pela aceitação da aplicação existem correntes progressistas, que afirmam poder ser aplicado o princípio da bagatela (P. da Insignificância) em analogia. Contudo, o problema todo é que o objeto tutelado em primeiro plano pelas normas cogentes penais no direito administrativo é a moralidade pública. É que nesta, não há como mensurar como nos delitos patrimoniais, de forma a obtermos escala de valores objetivos. Isto, porque não se consegue relativizar algo de valor coletivo abstrato como a moralidade.

*(Christian Bezerra Costa - Advogado, Procurador do Município de Zé Doca - MA, Graduado pela Unieuro - DF e pós graduando em Direito Administrativo)*

[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6824](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6824)

Então, à vista do acima exposto, considerando que a aplicação do Princípio da Insignificância ao Direito Administrativo, ao contrário do que ocorre no Direito Penal, é um ato que ainda gera controvérsias, esta relatora afastou o uso do mencionado Princípio no processo em discussão, por temer que a análise resultasse em prejuízo para a recorrente.

10.3.2. Quanto ao pedido para que seja desconsiderada a irregularidade em razão de a recorrente

entender que o atraso não foi ocasionado por dolo e não acarretou prejuízo algum para quem quer que seja, cumpre observar que a RIO LINHAS AÉREAS S/A não enviou o Relatório Operacional Mensal na data limite estipulada pela legislação, **30 de dezembro de 2014**, devendo observar que a legislação é bem clara quanto a data de envio do Relatório, qual seja, *em até 30 dias após o encerramento de cada mês*, e assim, pelo fato de a empresa haver enviado o relatório em **30/01/2015**, infringiu alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004.

10.3.3. Quanto a possibilidade de aplicação da multa em seu patamar mínimo, solicitado em defesa e em recurso, este será analisado no item **DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**.

10.3.4. Assim, as alegações do Interessado não podem servir para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado.

10.3.5. Isso posto, restou configurada a infração apontada no AI n.º **000831/2015**.

## 11. **DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

Pelo exposto, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea "w" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, restando analisar a adequação do valor da multa aplicada, que, segundo o que dispõe o CBA, deve refletir a gravidade da infração (art. 295 da Lei n.º 7.565/86).

Prosseguindo, destaca-se que, com base no Anexo II, Pessoa Jurídica, da Resolução ANAC n.º 25/2008, o valor da multa referente à alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA, poderá ser imputado em R\$ 1.600,00 (grau mínimo), R\$ 2.800,00 (grau médio) ou R\$ 4.000,00 (grau máximo).

Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 e o art. 58 da IN ANAC n.º 08, dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º deste mesmo artigo.

### 11.1. ***Das Circunstâncias Atenuantes***

Na Decisão de Primeira Instância (fls. 19), foi detectada a *inexistência de aplicação de penalidades no último ano* para a dosimetria da pena, em alusão ao inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008 ou no inciso III do §1.º do artigo 58 da Instrução Normativa ANAC n.º 08/2008.

### 11.2. ***Das Circunstâncias Agravantes***

Na Decisão de Primeira Instância (fls. 19), foi considerada a inexistência de circunstâncias agravantes para a dosimetria da pena, em alusão ao art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008 ou no artigo 58 da Instrução Normativa ANAC n.º 08/2008.

### 11.3. ***Da Sanção a Ser Aplicada em Definitivo***

Assim, analisando o Extrato de Lançamentos -SIGEC- da RIO LINHAS AÉREAS S/A (SEI 1866607), no período de **15-02-2014** a **15-02-2015**, esta analista apesar de haver detectado a presença dos créditos de multa **653.722.16-7, 653.723.16-5, 653.724.16-3, 653.725.16-1 e 657.191.16-3**, estes só foram quitados em datas POSTERIORES à Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1) de **29/10/2015**, fora portanto da condição de um possível fator de agravamento. Então, a recorrente pode ser beneficiada com o atenuante previsto no inciso III, do §1º do art. 22 da

Resolução ANAC n.º 25/2008, pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano*.

12. **PROPOSTA DE DECISÃO**

Pelo exposto, em razão da inexistência de agravantes e a existência de atenuante, sugiro **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, ratificando o valor da multa fixada em DC1, patamar mínimo, valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

É o que proponho.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Barbosa da Costa, Administrador**, em 30/05/2018, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1865797** e o código CRC **B8767083**.

	<b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b>
	Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>

:: MENU PRINCIPAL

 
**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RIO LINHAS AEREAS LTDA

Nº ANAC: 30000240184

CNPJ/CPF: 01976365000119

+ CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

+ UF: PR

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9000					0,00	22/05/2017	2 800,00	0,00			0,00
2081	<a href="#">631561125</a>	60800.155656/2011-36	23/03/2012	18/03/2011	R\$ 1 600,00	24/04/2012	1 784,96	1 784,96		PG	0,00
2081	<a href="#">631562123</a>	60800.155660/2011-02	23/03/2012	31/03/2011	R\$ 1 600,00	24/04/2012	1 784,96	1 784,96		PG	0,00
2081	<a href="#">631563121</a>	60800.155664/2011-82	23/03/2012	03/05/2011	R\$ 1 600,00	24/04/2012	1 784,96	1 784,96		PG	0,00
2081	<a href="#">632079121</a>	60800.155665/2011-27	04/05/2012	31/03/2011	R\$ 2 800,00	24/04/2012	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634926129</a>	00065011442201279	20/12/2012	02/04/2011	R\$ 4 000,00	20/12/2012	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634927127</a>	00065011442201279	20/12/2012	02/04/2011	R\$ 4 000,00	20/12/2012	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636096133</a>	60800077965201168	19/04/2013	30/03/2011	R\$ 2 800,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">637684133</a>	60800077965201168	17/10/2016	30/03/2011	R\$ 1 600,00	21/09/2016	1 600,00	1 600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638050136</a>	60800155655201191	29/06/2018	09/08/2011	R\$ 2 800,00	22/05/2017	2 800,00	576,36		PG	0,00
2081	<a href="#">638216139</a>	60800099564201169	29/06/2018	24/03/2011	R\$ 2 800,00		0,00	0,00		DC2	2 800,00
2081	<a href="#">638328139</a>	60800155651201111	11/11/2016	09/08/2011	R\$ 1 600,00	17/10/2016	1 600,00	1 600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638602134</a>	60800025719201040	23/10/2017	14/10/2010	R\$ 1 600,00		0,00	0,00		DC2	1 987,35
2081	<a href="#">639049138</a>	60800005684201111	29/08/2016	04/11/2010	R\$ 12 000,00	29/08/2016	12 000,00	12 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639050131</a>	60800005686201101	29/08/2016	05/11/2010	R\$ 12 000,00	29/08/2016	12 000,00	12 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639051130</a>	60800005688201191	29/08/2016	25/11/2010	R\$ 12 000,00	29/08/2016	12 000,00	12 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639052138</a>	60800005689201136	29/08/2016	10/11/2010	R\$ 8 000,00	29/08/2016	8 000,00	8 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639749132</a>	60800005714201181	16/02/2017	01/11/2010	R\$ 21 000,00	15/02/2017	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639750136</a>	60800005711201148	05/12/2016	30/11/2010	R\$ 7 000,00	05/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639758131</a>	60800005677201110	03/04/2017	11/11/2010	R\$ 12 000,00		0,00	0,00		DC2	15 459,59
2081	<a href="#">639759130</a>	6080005676201167	07/11/2016	30/11/2010	R\$ 12 000,00		0,00	0,00		DC2	16 050,00
2081	<a href="#">639760133</a>	60800005696201138	07/11/2016	09/11/2010	R\$ 12 000,00		0,00	0,00		DC2	16 050,00
2081	<a href="#">639761131</a>	60800005703201100	16/02/2017	26/11/2010	R\$ 21 000,00	15/02/2017	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639762130</a>	60800005682201114	12/12/2016	19/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639763138</a>	60800005683201169	12/12/2016	24/11/2010	R\$ 28 000,00	12/12/2016	28 000,00	28 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639764136</a>	60800005692201150	12/12/2016	12/11/2010	R\$ 14 000,00	12/12/2016	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639765134</a>	60800005691201113	29/08/2016	19/11/2010	R\$ 4 000,00	29/08/2016	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639766132</a>	60800005681201170	12/12/2016	18/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639767130</a>	60800005695201193	16/02/2017	26/11/2010	R\$ 21 000,00	15/02/2017	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639768139</a>	60800005672201189	12/12/2016	10/11/2010	R\$ 14 000,00	12/12/2016	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639769137</a>	60800005671201134	16/02/2017	04/11/2010	R\$ 14 000,00	15/02/2017	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639770130</a>	60800005669201165	12/12/2016	17/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639771139</a>	60800005694201149	12/12/2016	25/11/2010	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639772137</a>	60800005709201179	16/02/2017	23/11/2010	R\$ 7 000,00	15/02/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639774133</a>	60800005708201124	05/12/2016	09/11/2010	R\$ 21 000,00	05/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639775131</a>	60800005699201171	12/12/2016	10/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639776130</a>	60800005705201191	05/12/2016	04/11/2010	R\$ 21 000,00	05/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639777138</a>	60800005680201125	12/12/2016	12/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640025136</a>	60800005670201190	05/12/2016	10/11/2010	R\$ 7 000,00	05/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640091134</a>	60800093735201146	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640092132</a>	60800093735201146	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640093130</a>	60800093745201181	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640094139</a>	60800093775201198	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640095137</a>	60800093782201190	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640096135</a>	60800093761201174	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640939143</a>	60800200036201169	22/05/2017	04/10/2011	R\$ 2 800,00	10/05/2017	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">641026140</a>	60800005706201135	08/06/2017	06/11/2010	R\$ 8 000,00	15/05/2017	8 000,00	8 000,00		PG	0,00

2081	<a href="#">641876147</a>	00058089847201392	12/01/2018	09/09/2013	R\$ 2 800,00	14/12/2017	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642374144</a>	00058057476201380	26/01/2018	13/06/2013	R\$ 1 600,00	27/12/2017	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">644079147</a>	60800250601201139	07/11/2014	10/08/2011	R\$ 3 500,00	20/10/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">644458140</a>	60800005690201161	22/12/2017	23/11/2010	R\$ 4 000,00	24/11/2017	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">644683143</a>	00058096007201386	24/11/2017	12/11/2013	R\$ 1 600,00	25/10/2017	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">644906149</a>	00065050018201240	12/12/2014	09/02/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644907147</a>	00065050021201263	12/12/2014	10/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644908145</a>	00065050022201216	12/12/2014	01/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644909143</a>	00065050023201252	12/12/2014	02/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644910147</a>	00065050024201205	12/12/2014	14/11/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644911145</a>	00065050026201296	12/12/2014	02/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644912143</a>	00065050027201231	12/12/2014	10/12/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644913141</a>	00065050029201220	12/12/2014	12/12/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644914140</a>	00065050030201254	12/12/2014	23/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644915148</a>	00065050031201207	12/12/2014	02/04/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644916146</a>	00065050033201298	12/12/2014	27/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644917144</a>	00065051209201229	12/12/2014	14/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644918142</a>	00065051211201206	12/12/2014	10/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644919140</a>	00065051212201242	12/12/2014	24/02/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644920144</a>	00065051213201297	12/12/2014	22/02/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">646222157</a>	00058064405201333	19/01/2018	02/07/2013	R\$ 1 600,00	22/12/2017	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646395159</a>	60800250607201114	27/04/2015	10/08/2011	R\$ 3 500,00	14/04/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647384159</a>	00065072125201229	18/05/2018	01/12/2011	R\$ 14 000,00	27/04/2018	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647529159</a>	60800005702201157	15/06/2018	23/11/2010	R\$ 21 000,00	18/05/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647530152</a>	00065135677201255	18/05/2018	14/09/2011	R\$ 21 000,00	27/04/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647531150</a>	00065135698201271	18/05/2018	12/04/2011	R\$ 21 000,00	27/04/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647598151</a>	00065135688201235	18/05/2018	16/04/2011	R\$ 21 000,00	27/04/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647823159</a>	00058066931201257	24/07/2015	18/05/2011	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">647824157</a>	00065008403201375	06/07/2018	12/09/2012	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	DC2	10 000,00
2081	<a href="#">647825155</a>	00065008401201386	06/07/2018	12/09/2012	R\$ 40 000,00		0,00	0,00	DC2	40 000,00
2081	<a href="#">648033150</a>	00065008407201353	31/07/2015	12/09/2012	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	DC2	15 137,99
2081	<a href="#">648034159</a>	00065008407201353	31/07/2015	12/09/2012	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	DC2	15 137,99
2081	<a href="#">648117155</a>	00058057632201211	02/07/2018	05/07/2013	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	DC2	2 800,00
2081	<a href="#">648118153</a>	00058015369201201	18/06/2018	23/02/2012	R\$ 4 000,00	18/05/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648119151</a>	00058036775201381	29/06/2018	20/03/2013	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	DC2	2 800,00
2081	<a href="#">648120155</a>	00058062055201451	28/06/2018	11/06/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	DC2	1 600,00
2081	<a href="#">648280155</a>	00065109711201236	22/06/2018	16/02/2012	R\$ 21 000,00	18/05/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648424157</a>	00065072189201220	28/06/2018	01/12/2011	R\$ 21 000,00		0,00	0,00	DC2	21 000,00
2081	<a href="#">648529154</a>	00058066911201286	28/09/2015	18/05/2012	R\$ 40 000,00		0,00	0,00	DC2	59 663,99
2081	<a href="#">648530158</a>	00058066911201286	28/08/2015	18/05/2012	R\$ 40 000,00		0,00	0,00	DC2	60 107,99
2081	<a href="#">648531156</a>	00058066911201286	28/08/2015	18/05/2012	R\$ 40 000,00		0,00	0,00	DC2	60 107,99
2081	<a href="#">648699151</a>	00065152518201304	28/06/2018	17/11/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DC2	4 000,00
2081	<a href="#">648700159</a>	00065152522201364	28/06/2018	17/11/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DC2	4 000,00
2081	<a href="#">649400155</a>	60800250590201197	25/09/2015	10/08/2011	R\$ 3 500,00	10/09/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650230150</a>	00065142936201202	05/07/2018	28/03/2012	R\$ 21 000,00		0,00	0,00	DC2	21 000,00
2081	<a href="#">650334159</a>	00058092396201451	29/06/2018	31/05/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	DC2	1 600,00
2081	<a href="#">650335157</a>	00058086733201471	28/06/2018	31/07/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	DC2	1 600,00
2081	<a href="#">652558160</a>	00065152416201208	26/02/2016	11/07/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652573163</a>	00065008405201364	26/02/2016	12/09/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652717165</a>	00065088967201383	11/03/2016	21/05/2013	R\$ 3 500,00	11/03/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653199167</a>	00058034338201411	15/04/2016	31/12/2013	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653200164</a>	00058064119201459	15/04/2016	11/07/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653201162</a>	00058004852201503	15/04/2016	31/10/2014	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653202160</a>	00058004770201551	15/04/2016	02/12/2014	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653585162</a>	00058064295201571	06/05/2016	01/05/2015	R\$ 1 400,00	25/04/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653722167</a>	00058027687201550	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	10/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653723165</a>	00058027729201552	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	10/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653724163</a>	00058025161201535	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	10/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00

2081	<a href="#">653725161</a>	00058025142201517	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	10/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">654422163</a>	00065146882201246	01/07/2016	23/06/2012	R\$ 2 000,00	02/06/2016	2 000,00	2 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">654423161</a>	00065146863201210	20/06/2016	26/06/2012	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">654424160</a>	00065147300201249	20/06/2016	27/06/2012	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">654425168</a>	00065147296201219	20/06/2016	28/06/2012	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">654992166</a>	00058031569201546	14/07/2016	18/02/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654993164</a>	00058014500201558	14/07/2016	30/12/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654994162</a>	00058014400201521	14/07/2016	01/07/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654995160</a>	00058014329201587	14/07/2016	30/09/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654996169</a>	00058020797201591	14/07/2016	31/12/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657191163</a>	00058025108201534	14/10/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	14/10/2016	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">657362162</a>	00058012170201302	28/10/2016	14/02/2013	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659093174</a>	00065502730201742	27/03/2017		R\$ 21 000,00	07/03/2017	21 000,00	21 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659102177</a>	000655026912017	22/06/2017	29/10/2015	R\$ 3 500,00	05/06/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659583179</a>	00058.094943/2013	26/05/2017	07/11/2013	R\$ 2 800,00	31/07/2017	3 410,68	3 410,68	PG	0,00
2081	<a href="#">661868175</a>	00058523058201718	22/12/2017	08/04/2016	R\$ 8 750,00	29/11/2017	8 750,00	8 750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662678185</a>	00058.510160/2017	02/03/2018	11/03/2017	R\$ 1 400,00	09/02/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663453182</a>	00058.027692/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1 400,00	10/04/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663455189</a>	00058.027699/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1 400,00	10/04/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663456187</a>	00058.027717/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1 400,00	10/04/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00

**Total devido em 29/05/2018 (em reais):** 372 902,89

#### Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	CP - Crédito à Procuradoria
PU1 - Punido 1ª Instância	PU3 - Punido 3ª instância
RE2 - Recurso de 2ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	CD - CADIN
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	EF - EXECUÇÃO FISCAL
CAN - Cancelado	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU2 - Punido 2ª instância	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	PG - Quitado
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	DA - Dívida Ativa
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	PU - Punido
RVT - Revisto	RE - Recurso
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	RS - Recurso Superior
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	CA - Cancelado
	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1 até 125 de 125 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
--	--	--



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1280/2018**

PROCESSO Nº 00058.031569/2015-46  
INTERESSADO: RIO LINHAS AÉREAS S.A.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa RIO LINHAS AÉREAS S/A., CNPJ nº 01.976.365/0001-19, contra Decisão de 1.ª Instância da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, proferida em **29/10/2015**, que aplicou multa no patamar mínimo de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), com atenuante e sem agravantes, pela prática da infração descrita no **AI nº 000831/2015**, por deixar de remeter, até **14/02/2015**, o o Relatório Operacional Mensal, referente ao mês de **dezembro de 2014**. O Relatório foi recebido nesta ANAC em **27/04/2015**, fora do prazo estabelecido nas instruções relativas ao Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovadas pela Portaria nº 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004.

2. Assim, considerando que a Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 1183/2018/ASJIN - SEI 1865797**] e, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº. 751, de 07 de março de 2017 e 1.518, de 14 de maio de 2018, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

**Monocraticamente**, por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **RIO LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 01.976.365./0001-19**, ratificando o valor da multa decidida em DC1, patamar mínimo de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), com reconhecimento da atenuante prevista no inciso III do §1º do artigo 22 da Resolução ANAC nº. 25/08 e sem agravantes, pela prática da infração descrita no **Auto de Infração 000831/2015** e capitulada na alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria nº 1.334/SSA, de 30/12/2004, referente ao Processo Sancionador nº **00058.031569/2015-46** e Crédito de Multa nº **654.992.16-6**.

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Publique-se.

Notifique-se.

**CÁSSIO CASTRO DIAS DA SILVA**

SIAPE 1467237

Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 31/05/2018, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1867137** e o código CRC **6C71FDFC**.

